



LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera o Código Tributário Municipal, Lei nº 1599/88, instituindo as Taxas de Licenciamento Ambiental, Florestal e de Expedientes Ambientais.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º – O presente PL institui as Taxas de Licenciamento Ambiental, Florestal e de Expedientes Ambientais, através da alteração do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Lei Municipal nº 1.599/1988, que passa a ter a seguinte redação:

.....

CAPÍTULO IX - A

Da Taxa de Licença Ambiental

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 130-A. A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 130-B. A Taxa, tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por



GABINETE DO PREFEITO

alíquotas fixas, tendo por base a Unidade Padrão de Referência Municipal - UPRM, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

§1º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades, e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotados os anexos às Resoluções de n.ºs. 102/2005, 110/2005 e 111/05, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, e suas alterações posteriores, e os critérios utilizados na “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.

§2º As alíquotas são as estabelecidas no ANEXO ÚNICO abaixo.

§3º Os valores das taxas expressos no ANEXO ÚNICO abaixo serão atualizados anualmente, com base na variação da Unidade Padrão de Referência Municipal – UPRM, criada pelo art. 198, da Lei Municipal nº 3.243, de 19 de outubro de 2007.

ANEXO ÚNICO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 40% UPRM
- grau de poluição médio: 50% UPRM
- grau de poluição alto: 70% UPRM

Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 85% UPRM
- grau de poluição médio: 100% UPRM
- grau de poluição alto: 200% UPRM

Porte Médio

- grau de poluição baixo: 300% UPRM
- grau de poluição médio: 400% UPRM
- grau de poluição alto: 600% UPRM



GABINETE DO PREFEITO

Porte Grande

- grau de poluição baixo: 500% UPRM
- grau de poluição médio: 900% UPRM
- grau de poluição alto: 1000% UPRM

Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 950% UPRM
- grau de poluição médio: 1300% UPRM
- grau de poluição alto: 1500% UPRM

PRONAF – 15% UPRM

SEÇÃO III

Do lançamento e da Arrecadação

Art. 130-C. A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

§1º A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, Licença de Operação-LO, Licença Única-LU e Licença Floresta -LF), dispensas e ou declarações exigidas.

§2º A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

SEÇÃO IV

Das Licenças

Art. 130-D. As licenças ambientais compreendem a Licença Única (LU), Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), as quais serão concedidas individualmente, para cada modalidade exigida, excepcionadas as seguintes situações:

I – as atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau de poluição baixo e médio, estão sujeitos somente à LU;



GABINETE DO PREFEITO

II – a LP e a LI terão seu prazo de validade de um ano, podendo ter seus prazos diminuídos se o órgão competente municipal assim o determinar, sendo cobrada taxa proporcional ao período de validade; e

III – a LO terá validade inicial de 4(quatro) anos, e a sua renovação, poderá ter o seu prazo diminuído, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, sendo cobrada a taxa proporcional ao período de validade.

Art. 2º. São acrescentados os seguintes subitens ao art. 113, da Lei Municipal nº 1588, de 20 de dezembro de 1988, que instituiu o Código Tributário Municipal:

.....

“17 - Declarações e certidões expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....	15%UPRM
18 - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).....	110% UPRM
19 - Atualização de Licença de Operações (fontes móveis)....	35% UPRM
20 - Autorizações e Declarações expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.....	110% UPRM
21 - Aprovação de Projetos (exceto mineração) – por hectare....	10% UPRM
22 - Autorização de Transporte de Produtos Florestais.....	15% UPRM
23 - Autorização para Descapoeiramento em propriedades até 25 hectares – acima de 03 hectares de área de manejo.....	.25% UPRM
24 - Autorização para Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 hectares – até 03 hectares de área de manejo.....	25% UPRM
25 - Autorização para Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 hectares – acima de 03 hectares de área de manejo	50%UPRM
26 - Autorização de Corte através de Plano de Manejo em Regime Jardinado.....	110% UPRM
27 - Autorização de Aproveitamento de Árvores Caídas por Fenômenos Naturais (acima de 10 árvores).....	10% UPRM
28 - Autorização de Corte de Florestas Plantadas com Espécies Nativas.....	110% UPRM



GABINETE DO PREFEITO

29 - Autorização de Deplecionamento de Árvores Imunes ao Corte – até 02 árvores.....25% UPRM
30 - Autorização de Deplecionamento de Árvores Imunes ao Corte – acima de 02 árvores50%
UPRM	
31 - Autorização de Transplante de Árvores Imunes ao Corte...	..25% UPRM
32 - Autorização de Manutenção de Faixa de Servidão.....50% UPRM
33 - Autorização de Corte para Implantação de Obras Hidráulicas.....	..450%UPRM
34 - Autorização de Reposição Florestal Obrigatória (por hectare).....	.10%UPRM
35 - Licença Prévia de Exame e Avaliação Florestal.....	..350% UPRM
36 - Aprovação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (exceto mineração) por hectare.....	..25% UPRM
37 - Autorização de Corte em Áreas privadas situadas em Perímetro Urbano – acima de 10 árvores15% UPRM
38 - Autorização de Corte Seletivo de Florestas Nativas – acima de 02 árvores25% UPRM
39 - Aprovação de EIA/RIMA5100% UPRM
40 - Aprovação de EIV/RIVI3000%
UPRM”.	
41 - Corte de árvore no perímetro Urbano e Rural.....10% UPRM
42 - Poda de árvore no perímetro Urbano e Rural.....08% UPRM

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efetividade após a noventena prevista na alínea c, do inciso III, do Artigo 150 da CF 88.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 10/02/2010 a 25/02/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL